



PODER EXECUTIVO

Governadoria do Estado

Decretos

DECRETO Nº 5014-R, DE 19 DE NOVEMBRO 2021.

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entidades da administração pública estadual para o encerramento orçamentário, financeiro e contábil do exercício de 2021, em cumprimento às normas de Direito Financeiro, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III, da Constituição Estadual, e em conformidade com as informações constantes no processo nº 2021-G4KFL;

Considerando a necessidade de garantir a regularidade do encerramento financeiro, orçamentário e contábil do exercício de 2021 para fins de elaboração das contas do Governo do Estado, de acordo com os procedimentos definidos na legislação em vigor; e

Considerando as finalidades da administração fazendária estadual no que se refere à necessidade de consolidação em tempo hábil de todos os registros das operações orçamentárias, financeiras e patrimoniais ocorridas durante o exercício no Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo - SIGEFES,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta que compõem o orçamento fiscal e da seguridade social do Poder Executivo do Estado, inclusive as empresas estatais dependentes, regerão suas atividades orçamentária, financeira, patrimonial e contábil de encerramento do exercício financeiro de 2021 em conformidade com as normas fixadas neste Decreto.

Parágrafo único. Para fins deste Decreto, considera-se como empresa estatal dependente, no âmbito do Poder Executivo Estadual, somente a empresa CEASA S/A (Centrais de Abastecimento do Espírito Santo).

Art. 2º A partir da publicação deste Decreto até a data de entrega do Balanço Geral do Estado e da Prestação de Contas do Governador, serão consideradas urgentes e prioritárias todas as atividades vinculadas ao cumprimento das finalidades do sistema fazendário, no que se refere aos seus aspectos contábeis, financeiros e de gestão orçamentária; às finalidades do sistema de controle interno e ao levantamento dos inventários das Unidades Gestoras a que se refere o art. 1º.

Art. 3º O descumprimento dos prazos fixados neste Decreto, bem como das solicitações e regulamentos emanados da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento (SEP) e da Secretaria de Estado de Controle e Transparência (SECONT) implicarão na responsabilidade do servidor encarregado pela informação, no âmbito de sua área de competência, ensejando apuração de ordem funcional, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

DOS ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 4º - É vedada a realização de despesa sem prévio empenho, conforme estabelecido no artigo 60, da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º A ausência do prévio empenho não prejudicará o reconhecimento contábil da despesa, observando-se o regime de competência, sem prejuízo da apuração da responsabilidade do agente que der causa à irregularidade, nos termos da Lei.

§ 2º Na ocorrência de despesas executadas pela Administração no exercício vigente sem emissão de empenho prévio, os Chefes dos Grupos Financeiros Setoriais e dos Setores Equivalentes deverão realizar o reconhecimento contábil das referidas obrigações, em observância ao regime de competência, de acordo com o disposto no Manual de Orientações Contábeis e de Procedimentos Operacionais no SIGEFES - MCONT

§ 3º Nos casos em que a ocorrência de realização de despesa prevista no § 2º deste artigo se der por insuficiência de dotação orçamentária no exercício de 2021, os Chefes dos Grupos Financeiros Setoriais e dos Setores Equivalentes deverão comunicar a Secretaria de Controle e Transparência - SECONT até 22 de fevereiro de 2022.

§ 4º Os casos que se enquadrarem no § 2º deverão conter no respectivo processo justificativa e comprovação da existência de dotação orçamentária e avaliação do Ordenador de Despesas quanto à necessidade de abertura de sindicância adminis-

trativa. Se constatada a insuficiência orçamentária prevista no § 3º, o pagamento das despesas será condicionado à abertura de sindicância administrativa.

Art. 5º A despesa executada com recursos provenientes do excesso de arrecadação, deverá estar limitada ao saldo positivo da diferença entre o montante arrecadado e o montante previsto na Lei Orçamentária Anual, na mesma fonte que originou o crédito suplementar.

Parágrafo único Compete ao Ordenador de Despesas de cada Unidade Gestora - UG a que se refere o Art. 1º a observância do disposto no *caput* deste artigo, no tocante às receitas arrecadadas no âmbito de sua competência administrativa.

Art. 6º A emissão de empenho terá como data limite o dia 10 de dezembro de 2021, salvo em relação às despesas excepcionadas no § 1º do art. 12 e às despesas de investimentos (Grupo de Natureza de Despesa - GND 4).

§ 1º Fica autorizado o Secretário de Estado da Fazenda, por intermédio da Subsecretaria do Tesouro Estadual, autorizar a emissão das notas de empenho, no SIGEFES, após o prazo disposto no *caput*, para as exceções ali não enquadradas, mediante prévia justificativa, bem como a comprovação da existência de suficiente disponibilidade financeira por parte dos respectivos ordenadores de despesas.

§ 2º O prazo limite para a autorização de empenho das despesas excepcionadas no *caput* deste artigo será até o dia 31 de dezembro de 2021, sendo que os registros contábeis correspondentes no SIGEFES poderão ser efetuados até o dia 06 de janeiro de 2022.

Art. 7º Em observância ao princípio da anualidade do orçamento, previsto no art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, as despesas relativas a contratos de obras e serviços de engenharia de vigência plurianual deverão ser empenhadas em cada exercício financeiro pela parte nele a ser executada.

Art. 8º Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro, distinguindo-se os Restos a Pagar Processados, os Restos a Pagar Não Processados em Liquidação e os Restos a Pagar Não Processados a Liquidar.

§1º Para fins deste Decreto, consideram-se:

I.- Despesa liquidada: aquela em que o serviço, a obra ou o material contratado tiver sido prestado ou entregue e aceito pelo contratante, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II.- Despesa em liquidação: aquela em que houve o adimplemento da obrigação pelo credor, caracterizada pela entrega do material, da prestação do serviço ou da execução da obra e que se encontre, em 31 de dezembro de 2021, em fase de verificação do direito adquirido pelo credor; e

III.- Despesa a liquidar: aquela em que houve o adimplemento da obrigação pelo credor, caracterizada pela entrega do material, da prestação do serviço ou da execução da obra, sem, todavia, ter iniciado a fase de verificação do direito adquirido pelo credor ou cujas ordens de fornecimento ou de serviços de caráter não continuado tenham sido emitidas em 2021 com prazo máximo de adimplemento até 30 de junho de 2022.

§ 2º As despesas empenhadas e não liquidadas de transferências voluntárias com recursos financeiros do Estado serão inscritas em Restos a Pagar Não Processados à proporção das parcelas constantes do correspondente cronograma financeiro do exercício de 2021.

§ 3º As despesas empenhadas e não liquidadas no exercício de 2021, que se enquadrarem nas situações previstas no inciso III do § 1º e do § 2º deste artigo, serão inscritas em Restos a Pagar Não Processados a Liquidar, por fonte de recursos, até o limite das disponibilidades financeiras, considerando-se disponibilidades para fins deste Decreto os valores que compõem o saldo disponível, por fonte de recursos, em Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e equivalentes, líquido dos Restos a Pagar Processados e Não Processados de Exercícios Anteriores, dos Restos a Pagar Processados do Exercício, dos empenhos em liquidação do exercício, das consignações a recolher, dos depósitos de diversas origens e dos demais recursos pertencentes a terceiros.

§ 4º As despesas empenhadas e não liquidadas no exercício de 2021, que não se enquadrarem nas situações previstas nos incisos II e III do § 1º e nos §§ 2º e 3º deste artigo, não deverão ser inscritas em Restos a Pagar Não Processados, devendo os respectivos empenhos ser cancelados até o dia 31 de dezembro de 2021, sendo que os registros contábeis correspondentes no SIGEFES poderão ser realizados até o dia 06 de janeiro de 2022 pelos Chefes dos Grupos Financeiros Setoriais ou setores equivalentes, após autorização do Ordenador de Despesas da UG correspondente.

§ 5º As notas de empenho inscritas em Restos a Pagar não Processados a Liquidar que não tenham sido liquidadas ou que não se encontrem em liquidação até 30 de junho de 2022, serão canceladas pela SEFAZ, no dia 1º de julho de 2022, por meio de rotina automática no SIGEFES.

Art. 9º Os saldos de Restos a Pagar inscritos até o dia 31 de dezembro de 2016, e os iguais ou inferiores a R\$ 100,00, deverão ser cancelados até o dia 31 de dezembro de 2021 pelos Chefes dos Grupos Financeiros Setoriais ou setores equivalentes, sendo que os lançamentos contábeis correspondentes no SIGEFES poderão ser realizados até o dia 06 de janeiro de 2022.

Art. 10. O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência das anulações de que trata o *caput* do art. 9º e dos §§ 3º, 4º e 5º do art. 8º poderá ser atendido à conta de dotação destinada a despesas de exercícios anteriores, após autorização do Ordenador de Despesas da Unidade Gestora correspondente.

Art. 11. As inscrições de Restos a Pagar Processados e Não Processados referentes ao exercício de 2021 serão realizadas até dia 11 de janeiro de 2022, pelo SIGEFES, por meio de rotina específica realizada pela GECOG/SEFAZ.

Parágrafo único. Após as inscrições estabelecidas no *caput* deste artigo, a GECOG/SEFAZ terá até o dia 28 de janeiro de 2022 para disponibilizar o cálculo do superávit financeiro por Unidade Gestora à Secretaria de Estado de Economia e Planejamento - SEP.

Art. 12. O prazo limite para publicação, no Diário Oficial do Estado, dos Decretos de Abertura de Créditos Adicionais, das Portarias, Instruções e Ordens de

Vitória (ES), segunda-feira, 22 de Novembro de 2021.

Serviços de Alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa, será o dia 03 de dezembro de 2021.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas relacionadas aos gastos com folha de pagamento, diárias, auxílios a policiais voluntários da reserva, indenização por acidente de serviço, outros benefícios assistenciais, aquelas provenientes de determinações judiciais através de sentenças e sequestros, inclusive as requisições de pequeno valor (RPV), custas processuais, restituições de fiança criminal e de tributos, juros e amortizações da dívida pública, transferências constitucionais e legais, despesas das áreas da Educação e da Saúde, convênios, inclusive contrapartidas, transferências fundo a fundo, termos de fomento, termos de colaboração, com seguros e penalidades pecuniárias (multas), alimentação e auxílios de presos, obras de caráter emergencial e, recursos provenientes de operação de crédito, obrigações tributárias, obrigações decorrentes de Parcerias Público Privadas - PPPs, despesas do financiamento FUNDAP, despesas do Transcol Social, despesas com cobrança de tarifas bancárias, recomposição ao Fundo de Reserva referente ao repasse de depósitos judiciais ao Estado (Lei Complementar Nº 151/2015 e Lei Estadual Lei Nº 10.549/2016), destinadas a atender transferências a instituições públicas e privadas, referentes à Lei Estadual nº 11.180/2021, despesas inerentes ao combate à pandemia da Covid-19, manutenção dos presídios, além de despesas justificadas pelos ordenadores de despesas e submetidas a prévia autorização da SEP.

§ 2º Após a data definida no *caput* do art. 6º deste decreto, fica a SEP autorizada a utilizar os saldos disponíveis sem reservas das dotações orçamentárias, para fins de abertura de créditos adicionais.

§ 3º Ressalvadas as exceções do § 1º deste artigo, após 10 de dezembro de 2021, fica a SEP autorizada a cancelar as reservas de dotação para fins de abertura de créditos adicionais.

Art. 13. Os fundos, órgãos e entidades de que trata o art. 1º deste Decreto liquidarão suas respectivas folhas de pagamento de Pessoal e Encargos Sociais, referente ao mês de dezembro de 2021, em conformidade com as normas fixadas neste artigo, até o dia 16 de dezembro de 2021.

§ 1º Até a data limite de liquidação definida no *caput* deste artigo, além de efetuar as respectivas liquidações, os Chefes dos Grupos Financeiros Setoriais ou dos setores equivalentes deverão cancelar os saldos de empenho que não serão objeto de liquidação, e os Chefes dos Grupos de Planejamento e Orçamento ou dos setores equivalentes deverão cancelar os saldos das reservas de dotação remanescentes, após autorização do Ordenador de Despesas da Unidade Gestora correspondente.

§ 2º Fica a SEP autorizada a utilizar os saldos disponíveis sem reservas de dotações orçamentárias relativos às despesas de que trata este artigo, para fins de abertura de créditos adicionais, sendo vedada a emissão de folhas de pagamento de Pessoal e Encargos Sociais Complementar pela Secretaria de Gestão e Recursos Humanos - SEGER que não possam ser liquidadas até a data fixada no *caput* deste artigo.

Art. 14. Os empenhos de suprimentos de fundos não poderão ser inscritos em Restos a Pagar e serão anulados até o dia 21 de dezembro de 2021, ficando vedada a concessão de adiantamentos cujo direito de uso ultrapasse a referida data.

§ 1º Os saldos de suprimento de fundos serão depositados até o dia 17 de dezembro de 2021 na respectiva conta corrente do tipo "C" de cada Unidade Gestora, caso tenham sido liberados por meio da Conta Única do Estado, utilizando o código próprio de depósito identificado, ou diretamente na conta corrente do tipo "D", por intermédio da qual foram liberados os recursos.

§ 2º Os suprimentos de fundos pendentes de comprovação deverão ter suas prestações de contas apresentadas até o dia 21 de dezembro de 2021, cabendo aos Grupos Financeiros Setoriais e Setores Equivalentes efetuarem o respectivo registro contábil até o dia 28 de dezembro de 2021.

Art. 15. As Portarias de anulação de descentralização de créditos orçamentários, parcial e/ou total, deverão ser publicadas pelas mesmas autoridades responsáveis pelas referidas descentralizações, até o dia 23 de dezembro de 2021.

CAPÍTULO III

DOS ASPECTOS FINANCEIROS

Art. 16. A execução de todos os pagamentos de despesas do corrente exercício será realizada diariamente a partir do dia 20 de dezembro de 2021 e o prazo limite será o dia 23 de dezembro de 2021, devendo a solicitação de execução da Programação de Desembolso (PD) ser realizada previamente.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas previstas no §1º do art. 12 deste Decreto, cujo prazo limite para pagamento será o dia 29 de dezembro de 2021.

Art. 17. Os fundos, órgãos e entidades de que trata o art. 1º deste Decreto deverão regularizar, dentro do próprio exercício de 2021, as pendências contábeis e financeiras relacionadas à conta única do tesouro, apontadas mensalmente encaminhadas pela SEFAZ por meio do sistema E-DOCS (Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais), a fim de assegurar a correta evidenciação das disponibilidades financeiras do Estado ao final do exercício e evitar apontamentos no termo de verificação da conta única a ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES quando da prestação de contas.

Parágrafo único. Os rendimentos oriundos de recursos próprios aplicados em CDBs vinculados à Conta Única do Tesouro Estadual deverão ser registrados dentro do próprio exercício de 2021, obedecendo ao princípio contábil da competência.

CAPÍTULO IV

DOS ASPECTOS PATRIMONIAIS

Art. 18. É dever dos fundos, órgãos e entidades de que trata o art. 1º deste Decreto proceder a adequação dos respectivos fluxos de processos a

fim de assegurar a observância dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PCP, definidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, notadamente quanto aos seguintes:

I - Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis e imóveis e da respectiva depreciação, bem como realizar o confronto entre os inventários físicos e os registros contábeis correspondentes, de modo a promover a conformidade dos referidos registros;

II - Reconhecimento, mensuração e evidenciação das despesas e obrigações por competência;

III - Reconhecimento, mensuração e evidenciação de softwares, marcas, patentes, licenças e congêneres, bem como de outros bens e direitos classificados como ativos intangíveis e eventuais amortização e redução a valor recuperável;

IV - Reconhecimento, mensuração e evidenciação das provisões pelo regime de competência;

V - Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos estoques, promovendo o confronto entre os inventários físicos e os registros contábeis correspondentes, de modo a assegurar a conformidade dos referidos registros.

CAPÍTULO V

DO CONTROLE INTERNO

Art. 19. Os Chefes dos Grupos Financeiros Setorial (GFS) ou dos setores equivalentes deverão elaborar, até o dia 25 de fevereiro de 2022, o Relatório Anual de Conformidade Contábil (RACC), Anexo I, contendo notas explicativas relativas a fatos que possam influenciar na interpretação dos resultados do exercício, assim como as incorreções de processamento que ocorreram nos balanços, anexos e demonstrativos de encerramento do exercício, para subsidiar as análises das Unidades Executoras de Controle Interno (UECI).

Art. 20. Os dirigentes dos órgãos e entidades deverão encaminhar à SECONT, até o dia 11 de janeiro de 2022, por meio do sistema E-DOCS, devidamente assinado, o rol de responsáveis de cada Unidade Gestora, bem como as eventuais substituições, em observância ao parágrafo único do art. 43 da Lei Complementar 621/2012.

Parágrafo único. Cabe aos Chefes dos Grupos de Recursos Humanos (GRH) e dos Setores Equivalentes a obrigatoriedade de elaborar o demonstrativo a que se refere o *caput* deste artigo com a respectiva documentação, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 21. Os dirigentes dos órgãos e entidades deverão encaminhar a SECONT, até o dia 20 de janeiro de 2022, por meio do sistema E-DOCS, devidamente assinados, os planos de ações e prazos para implementações das recomendações emanadas das auditorias e inspeções realizadas pela SECONT que ocorreram no ano de 2021, com *status* devidamente atualizado até 31 de dezembro de 2021 e assinado pela autoridade máxima.

Parágrafo único. As informações do *caput* subsidiarão a emissão do Relatório de Atividades do Órgão Central do Sistema de Controle Interno (RELACI), que comporá a prestação de Contas dos ordenadores de despesas de 2021.

Art. 22. A SECONT designará até o dia 30 de novembro de 2021, por meio de Portaria, os servidores que acompanharão os trabalhos de encerramento do exercício de 2021 a serem realizados pela GECOG/SEFAZ.

Art. 23. A SEFAZ encaminhará à SECONT, até o dia 14 de março de 2022, os demonstrativos contábeis que compõem a Prestação de Contas Anual do Governador de 2021, nos termos da Lei nº 4.320/64 e da Resolução nº 261/2013 e Instrução Normativa TCEES nº 68/2020, ambas publicadas pelo TCEES, bem como os arquivos do Balanço Geral do Estado nos formatos delineados pela Lei nº 4.320/64, para fins de cumprimento ao que determina a Lei Ordinária Estadual nº 5.281/96.

Parágrafo único. A SECONT terá até o dia 25 de março de 2022 para recomendar à GECOG/SEFAZ ajustes nos demonstrativos contábeis citados no *caput* deste artigo, devendo a SEFAZ manifestar-se em até três dias úteis sobre as recomendações.

Art. 24. A Procuradoria Geral do Estado - PGE deverá encaminhar à SECONT, até o dia 22 de fevereiro de 2022, a lista com os valores devidos de precatórios posição 31 de dezembro de 2021, conforme listagens de processos enviadas à SEFAZ para inscrição no exercício de 2021.

Art. 25. A SECONT deverá encaminhar aos dirigentes dos órgãos e entidades, até o dia 18 de março de 2022, o RELACI, que acompanha a Prestação de Contas Anual de 2021 do ordenador de despesas, conforme previsto na Instrução Normativa TCEES nº 68/2020.

CAPÍTULO VI

DOS PRAZOS DE FECHAMENTO

Art. 26. Os procedimentos contábeis de encerramento do exercício de 2021 sob a responsabilidade dos Grupos Financeiros Setoriais ou dos setores equivalentes dos órgãos, entidades e fundos de que trata o artigo 1º deste Decreto não poderão ultrapassar o dia 06 de janeiro de 2022, em face de elaboração dos relatórios Resumido de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, conforme determina o *caput* do art. 52 e o § 2º do art. 55 da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º A GEFIN/SEFAZ e a Geref/SEFAZ terão até o dia 07 de janeiro de 2022 para realizar os lançamentos e ajustes contábeis necessários ao fechamento contábil e financeiro do exercício de 2021.

§ 2º Excepcionalmente e desde que devidamente justificado, ocorrendo necessidade do lançamento a que se refere o *caput* e o § 1º deste artigo vir a ocorrer após o prazo lá definido, fica a GECOG/SEFAZ autorizada a proceder à abertura do mês anterior no SIGEFES para fins de realização dos

Vitória (ES), segunda-feira, 22 de Novembro de 2021.

ajustes, condicionada à aprovação do Contador Geral do Estado, mediante expressa solicitação do dirigente da Unidade Gestora.

§ 3º Os ajustes necessários ao encerramento do exercício e elaboração das demonstrações contábeis referentes ao ano de 2021 serão realizados até o dia 28 de janeiro de 2022, pela GECOG/SEFAZ.

§ 4º Os lançamentos e ajustes estabelecidos nos §§ 2º e 3º deste artigo deverão ser comunicados à SECONT até 22 de fevereiro de 2022, acompanhados da respectiva justificativa.

§ 5º Os relatórios contábeis que compõem a Prestação de Contas Mensal, referentes aos meses de dezembro, 13 e 14, serão disponibilizados para emissão, no SIGEFES - Prestação de Contas, a partir do dia 01 de fevereiro de 2022.

§ 6º Os demonstrativos contábeis que compõem a Prestação de Contas Anual, referentes ao exercício de 2021, serão disponibilizados para emissão, no SIGEFES - Prestação de Contas, a partir do dia 10 de fevereiro de 2022.

CAPÍTULO VII

DOS DEMAIS ASPECTOS CONTÁBEIS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 27. Compete aos dirigentes dos órgãos e entidades constituir, até o dia 30 de novembro de 2021, por meio de ato publicado no Diário Oficial do Estado, as comissões necessárias, observado o conhecimento técnico específico, para elaborar uma prestação de contas anual nos termos da Instrução Normativa TCEES nº 68/2020, promovendo o levantamento completo referente às dívidas constantes dos grupos do Passivo Circulante e Passivo Não Circulante, e procedendo ao levantamento dos inventários físicos e contábeis dos bens móveis, imóveis, intangíveis e materiais em almoxarifado, tendo como data base, para efeito da apuração dos saldos, o dia 31 de dezembro de 2021.

§ 1º Os inventários físicos e contábeis a que se refere o *caput* deste artigo devem contemplar também os bens em poder de terceiros e os bens de terceiros em poder do órgão ou entidade, e servirão de base para elaboração dos inventários, resumos de inventários e demonstrativos analíticos exigidos pela Instrução Normativa TCEES nº 68/2020.

§ 2º Cabe aos Chefes dos Grupos Financeiros Setoriais da Administração Direta e ou dos setores equivalentes da Administração Indireta a obrigatoriedade de conciliar os saldos contábeis com os levantamentos previstos no *caput* deste artigo, promovendo os respectivos ajustes e conciliações contábeis além dos ajustes das demais contas patrimoniais existentes ao final do exercício, em conformidade com o princípio contábil da oportunidade, objetivando a fidedignidade e consistência das informações sobre o patrimônio do órgão ou da entidade.

§ 3º As diferenças apuradas durante o levantamento dos saldos do passivo e dos inventários de bens a que se refere o *caput* deste artigo serão objeto de

medidas administrativas a serem adotadas pelos dirigentes dos órgãos e entidades para sua regularização, bem como de notas explicativas a serem anexadas ao processo de prestação de contas anual do ordenador de despesas correspondente.

Art. 28. A Procuradoria Geral do Estado - PGE deverá encaminhar à SEFAZ, até o dia 23 de dezembro de 2021, relação das ações judiciais ajuizadas contra o Estado, suas autarquias e fundações públicas que podem representar riscos fiscais ao Estado, conforme Portaria PGE nº 016-R, informando o valor provável do desembolso de cada ação bem como a classificação das mesmas em "provável", "possível" e "remoto", para fins dos registros cabíveis no balanço geral do Estado de 31 de dezembro de 2021.

Art. 29. A SECONT deverá encaminhar à Secretaria de Estado de Governo - SEG e à GECOG/SEFAZ, até o dia 22 de abril de 2022, via endereço eletrônico (gabinete@seg.es.gov.br e sumoc.gecog@sefaz.es.gov.br) o relatório e parecer conclusivo emitido pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno, devidamente assinado, pelo seu responsável, com certificação digital, contendo os elementos previstos no item 3.1 do Anexo II da Instrução Normativa TCEES nº 68/2020, para assinatura e pronunciamento expresso do chefe do Poder Executivo atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no referido parecer.

Parágrafo único. Os relatórios de que trata o *caput* deste artigo, deverão ser encaminhados pela SEG à GECOG/SEFAZ e à SECONT, via endereço eletrônico (sumoc.gecog@sefaz.es.gov.br e cgov@secont.es.gov.br) devidamente assinado com certificação digital, pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, até 3 (três) dias úteis antes do prazo legal estabelecido para entrega da Prestação de Contas Anual.

Art. 30. Os Chefes dos Grupos de Planejamento e Orçamento e dos setores equivalentes deverão atualizar o SIGEFES, conforme as orientações da SEP, com as informações pertinentes ao resultado alcançado pelos programas previstos no PPA 2021-2023, bem como a descrição da situação e do atingimento das finalidades das ações e a indicação das metas físicas e financeiras para fins de encerramento do exercício de 2021, até o dia 28 de janeiro de 2022.

Art. 31. A SEP deverá encaminhar à GECOG/SEFAZ, via endereço eletrônico (sumoc.gecog@sefaz.es.gov.br), até o 02 de março de 2022, relatório de execução programática, conforme estrutura regulamentada em Portaria editada pelo Secretário de Estado da Fazenda nos termos do art. 35 deste Decreto, e relatório com informações do detalhamento das despesas do Governo do Estado executadas por tipos de créditos (inicial, suplementar, especial e extraordinário), para fins de elaboração de nota explicativa ao Balanço Orçamentário pela GECOG, detalhando as informações por Unidade Gestora.

Art. 32. Os dirigentes dos órgãos e entidades deverão encaminhar à GECOG/SEFAZ, por meio do sistema E-DOCS, até 28 de janeiro de 2022, nota explicativa relativa aos registros ocorridos

no exercício de 2021, nas contas de Ajustes de Exercícios Anteriores, bem como dos Ativos Contingentes, de Passivos Contingentes e de Provisões.

Art. 33. As empresas controladas pelo Governo do Estado do Espírito Santo encaminharão à GERE/SEFAZ via endereço eletrônico (sueng@sefaz.es.gov.br), até 07 de dezembro de 2021, as demonstrações contábeis referentes a 31/10/2021, para fins de atualização dos investimentos pelo método de equivalência patrimonial.

Art. 34. Os dirigentes dos órgãos e entidades de que trata o art. 1º deste Decreto deverão encaminhar à SEFAZ e à SECONT os documentos necessários à elaboração das contas a serem prestadas pelo Governador do Estado, previsto na Portaria Conjunta SEFAZ/SECONT nº 03-R, de 22 de dezembro de 2020.

Art. 35. As empresas estatais não dependentes deverão encaminhar à GECOG/SEFAZ os demonstrativos contábeis necessários à elaboração dos Demonstrativos Contábeis Consolidados, nos termos da Norma Brasileira de Contabilidade - NBC TSP 17- Demonstrações Contábeis Consolidadas, conforme estrutura regulamentada em Portaria editada pelo Secretário de Estado da Fazenda.

§1º Para fins do disposto no caput deste artigo, consideram-se empresas estatais não dependentes aquelas controladas pelo Estado do Espírito Santo e que não tenham, no exercício anterior, recebido recursos financeiros de seu controlador, destinados ao pagamento de despesas com pessoal, de custeio em geral ou de capital, excluídos, neste último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária, e não tenham, no exercício corrente, autorização orçamentária para recebimento de recursos financeiros com idêntica finalidade;

§2º As Demonstrações Contábeis Consolidadas de que trata o caput deste artigo, deverão ser elaboradas e publicadas pela GECOG/SEFAZ até o dia 29 de abril de 2022, conforme estrutura regulamentada em Portaria editada pelo Secretário de Estado da Fazenda.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Os balanços gerais do Estado que compõem a Prestação de Contas do Governador, os relatórios previstos nos artigos 52, 53, 55 e 72 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, terão por base exclusivamente os atos e fatos registrados no SIGEFES pelos fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, cabendo à GECOG/SEFAZ a consolidação de contas.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo, entende-se por consolidação de contas o processo de agregação dos saldos das contas contábeis, registrados no SIGEFES, das Unidades Gestoras integrantes da Administração Pública Estadual.

Art. 37. As Unidades Gestoras deverão manter, devidamente assinados com certificação digital pelo profissional de contabilidade legalmente habilitado e pela autoridade responsável e gravados em formato digital no sistema E-DOCS, os livros diário e razão do exercício financeiro de 2021, cujos arquivos serão gerados a partir de transações específicas no SIGEFES e guardados por tempo indeterminado, observadas as formalidades dispostas na Resolução nº 1.330/2011 do Conselho Federal de Contabilidade - CFC, devendo os mesmos ficar à disposição dos usuários e dos órgãos de controle.

Art. 38. Os créditos adicionais abertos, no exercício de 2022, com recursos do superávit financeiro deverão seguir estruturação de detalhamentos de fontes de recursos definida em Portaria Conjunta editada pelo Secretário de Estado da Fazenda e pelo Secretário de Estado de Economia e Planejamento.

Art. 39. São pessoalmente responsáveis pelo cumprimento de todas as normas estabelecidas neste Decreto, na medida de suas competências, os Secretários de Estado, os Dirigentes de Entidades Autárquicas, de Empresas Estatais Dependentes e dos Fundos e/ou Fundações, os Dirigentes de Órgãos de Nível Hierárquico Equivalente, os Integrantes das Comissões referidas no artigo 27 deste Decreto e os Chefes dos Grupos Setoriais das Secretarias e/ou dos Setores Equivalentes na Administração Direta e Indireta.

Art. 40. Ficam os titulares das Secretarias da Fazenda, de Economia e Planejamento e de Controle e Transparência, autorizados a definirem procedimentos complementares e alteração de prazos necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 41. Fica autorizado o Secretário de Estado da Fazenda, por intermédio da Gerência Geral de Finanças do Estado, mediante procedimento específico no SIGEFES, a restringir a emissão de nota de empenho dos órgãos integrantes do Poder Executivo que não se enquadrarem nas medidas estabelecidas no Decreto nº 4.810-R, de 25 de janeiro de 2021.

Art. 42. O disposto neste decreto aplica-se, no que couber, aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, nos termos delineados pela Lei 4.320/1964 (Normas Gerais de Finanças Públicas), pela Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelo Capítulo II (Das Finanças Públicas), Título VI (Da Tributação e do Orçamento), da Constituição Federal de 1988.

Art. 43. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 19 dias do mês de novembro de 2021, 200º da Independência, 133º da República e 487º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
GOVERNADOR DO ESTADO

Protocolo 751321

Escola de Serviço Público do Espírito Santo - ESESP -**Errata**

Na Instrução de Serviço nº016/2021, de 29/11/2021, publicado no Diário Oficial de 14/12/2021,

Onde se lê:

CRISTIANO SALAROLI, A PARTIR DE 01/12/2021.

Leia-se:

CRISTIANO SALAROLI, A PARTIR DE 15/12/2021.

Vitória, 14 de dezembro de 2021.

NELCI DO BELEM GAZZONI

Diretora Presidente da Escola de Serviço Público do Espírito Santo - ESESP

Protocolo 766796

Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ -**PORTARIA CONJUNTA SEFAZ/SEP/SECNT Nº 05-R, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Alterar prazo estabelecido no art. 13 do Decreto nº 5.014-R, de 19 de novembro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA, no uso das atribuições legais que lhes conferem o art. 98, incisos I e II, da Constituição Estadual e o art. 46, alínea "o", da Lei nº 3.043, de 31/12/1975;

Considerando o disposto no artigo 40, do Decreto nº 5.014-R, de 19 de novembro de 2020, que atribui aos titulares das Secretarias da Fazenda, de Economia e Planejamento e de Controle e Transparência, a competência para definirem procedimentos complementares e alteração de prazos necessários ao encerramento contábil do exercício de 2021;

RESOLVEM:

Art. 1º Prorrogar para até o dia 23 de dezembro de 2021, o prazo previsto no art. 13 do Decreto nº 5.014-R, de 19 de novembro de 2021, de modo a possibilitar que os fundos, órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Estadual liquidem suas respectivas folhas de pagamentos de pessoal e encargos sociais, referentes ao mês de dezembro/2021, até a referida data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 15 de dezembro de 2021.

MARCELO ALTOÉ

Secretário de Estado da Fazenda

EDMAR MOREIRA CAMATA

Secretário de Estado de Controle e Transparência

ÁLVARO ROGÉRIO DUBOC FAJARDO

Secretário de Estado de Economia e Planejamento

Protocolo 766735

COVID-19

Habilidade de imaginar-se no lugar de outra pessoa;

Compreensão dos sentimentos, desejos, ideias e ações de outrem.

Esteja do lado da vida.

POSICIONE-SE!

EMPATIA
EM.PA.TI.A

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO / DIOCES

www.dio.es.gov.br

IMPRESA OFICIAL/ES GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PODER EXECUTIVO

Governadoria do Estado

Decretos

DECRETO Nº 5046-R, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

Introduz alterações no RICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, III, da Constituição Estadual; e as informações constantes do processo nº 2021-CR91P;

DECRETA:

Art. 1º O Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação do Estado do Espírito Santo - RICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º [...]

LXXX - operação, até 31 de dezembro de 2028, com os produtos a seguir indicados, classificados nos respectivos códigos da NCM/SH, desde que estejam beneficiados com isenção ou alíquota zero do IPI (Convênios ICMS 101/97 e 156/17): [...]

CXXXVII - saída interna e interestadual, até 30 de abril de 2024, de veículo automotor novo, quando adquirido por pessoa portadora de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou por autista, diretamente ou por intermédio de seu representante legal, observado o seguinte (Convênio ICMS 38/12 e 204/21):

a) [...]

[...]

4. deve observar o seguinte:

4.1. não se aplica o disposto no subitem 2.3 nas operações de saídas destinadas a pessoas com síndrome de Down;

4.2. poderá ser aplicada a isenção parcial do imposto, limitada à parcela da operação no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), ao veículo automotor novo, cujo preço de venda ao consumidor sugerido pelo fabricante for superior ao valor de que trata o subitem 2.1, desde que este preço sugerido não ultrapasse a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), incluídos os tributos incidentes;

4.3. o veículo automotor ofertado às pessoas com deficiência física, visual, mental severa ou

profunda, síndrome de Down ou autistas deve ser passível de aquisição pelo público em geral, sem o benefício previsto neste inciso;

[...]

Art. 70. [...]

[...]

XII - até 30 de abril de 2024, nas operações com os seguintes produtos, de forma que a carga tributária efetiva resulte no percentual de quatro por cento, observado o disposto nos § 1º e § 1º-A (Convênios ICMS 75/91 e 178/21):

[...]

XXXI - até 30 de abril de 2024, nas operações interestaduais efetuadas por estabelecimento fabricante ou importador, com as mercadorias relacionadas nos Anexos I, II ou III do Convênio ICMS 133/02, em que a receita bruta decorrente da venda dessas mercadorias esteja sujeita ao pagamento da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, considerando as alíquotas de um inteiro e quarenta e sete centésimos por cento e seis inteiros e setenta e nove centésimos por cento, respectivamente, nos termos da Lei n.º 10.485, de 2002, do valor resultante da aplicação dos percentuais indicados nas alíneas "a" a "c", e atendidas as condições estabelecidas nas alíneas "d" a "g" (Convênios ICMS 133/02 e 178/21):

[...]" (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 23 dias do mês de dezembro de 2021, 200º da Independência, 133º da República e 487º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Protocolo 772099

DECRETO Nº 5047-R, DE 23 DE DEZEMBRO 2021

Altera o Decreto nº 5.014- R, de 19 de novembro de 2021

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III, da Constituição Estadual, e as informações constantes do processo nº 2021-C6480;

DECRETA:

Art. 1º O inciso III, do § 1º do art. 8º e o art. 40, todos do Decreto nº 5.014-R, de 19 de novembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entidades da administração pública estadual para o encerramento orçamentário, financeiro e contábil do exercício de 2021, em

cumprimento às normas de Direito Financeiro, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8º.** (...)”

§ 1º. (...)

(...)

Fs\III - Despesa a liquidar: aquela em que houve o adimplemento da obrigação pelo credor, caracteriza-se pela entrega do material, da prestação do serviço ou da execução da obra, sem, todavia, ter iniciado a fase de verificação do direito adquirido pelo credor, ou:

a) Cujas ordens de fornecimento, em caso de bens permanentes e materiais de consumo, tenham sido emitidas em 2021 com o prazo máximo de adimplemento até 30 de junho de 2022;

b) A despesa relativa a serviço de caráter não continuado que tenha sido iniciada em 2021, com o prazo máximo de adimplemento até 31 de janeiro de 2022.

Art. 40. Ficam os titulares das Secretarias de Estado da Fazenda, de Economia e Planejamento e de Controle e Transparência, mediante edição de Portaria Conjunta, autorizados a definirem procedimentos complementares e alteração de prazos necessários ao cumprimento deste Decreto. “**(NR)**”

Art. 2º. O art. 8º do Decreto nº 5.014-R, de 19 de novembro de 2021, passa a vigorar acrescido do § 6º:

“**Art. 8º.** (...)”

(...)

§6º. As despesas empenhadas e não liquidadas no exercício de 2021, relativas ao Programa Temporário de Transferência de Renda aos cidadãos atingidos social e economicamente pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19), instituído pela Lei nº 11.245, de 07 de abril de 2021, cujo respectivo repasse financeiro aos beneficiários do referido Programa tenha realização prevista para até 31 de janeiro de 2022, serão inscritas em Restos a Pagar não Processados, no exercício de 2021.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 23 dias do mês de dezembro de 2021, 200º da Independência, 133º da República e 487º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
GOVERNADOR DO ESTADO

Protocolo 772101

DECRETO Nº 2701-S, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições previstas no art. 91, Inciso III da Constituição Estadual, o art. 3º da Lei Complementar nº 910/2019, e ainda o contido

no processo nº 2021- 4J3W0;

RESOLVE:

Art. 1º PROMOVER ao posto de **CAPITÃO QOCPM** do Quadro de Oficiais Combatentes da Polícia Militar, pelo critério de “**MERECIMENTO**”, com fulcro nos artigos 3º, §único; 4º, inciso II, §3º; 16; 17 e 18; todos da Lei Complementar Estadual nº 910/2019, os seguintes 1º Tenentes QOCPM:

NOME	RG	NF	A CONTAR DE
DIOGO MARTINS DA SILVA	20.010-0	2711460	09/12/2021
KARINA DE JESUS BORTOLUZZI	23.178-2	3615448	09/12/2021
DAIANA GOMES FERREIRA	19.884-5	2700131	09/12/2021
DAVI BONGESTAB DE SOUZA	22.008-5	3379868	09/12/2021
GABRIELA DA PENHA KLEIN SANTANA	19.888-2	2620537	09/12/2021
RAFAEL MEDEIROS SCHIMIDT	21.113-7	3086780	09/12/2021
FELIPE LOURENCO DE OLIVEIRA NETO	20.829-2	3085120	09/12/2021
GABRINE DE ANDRADE VESCOVI NAGIB	23.180-4	3036766	09/12/2021
DIEGO HAGE FIRME	22.213-9	3498565	09/12/2021
EDGARD HUBNER DE OLIVEIRA	23.189-8	3615367	09/12/2021
IGOR DALVI MOROTTI	23.181-2	3037762	09/12/2021
ISABELA GAVASSONI	23.188-5	3272575	09/12/2021
IGOR REZENDE RIBEIRO	23.197-9	3615405	09/12/2021
RENATA GOBBI DO ROSARIO FELIX	21.139-0	3086950	09/12/2021
RENATO GARCIA DE PAULA OLIVEIRA	22.158-2	3505910	09/12/2021
VALTER RODRIGUES VASCONCELOS JUNIOR	23.198-7	3615561	09/12/2021
GABRIELA BRAZ POLTRONIERI	23.202-9	3615391	09/12/2021
MATTHAUS DOS SANTOS MARIANI	23.190-1	3615472	09/12/2021
FILIPPI XAVIER DE SOUSA	20.844-6	2854503	09/12/2021
MATHEUS AUGUSTO SCARDUA MARTINS	23.199-5	3595803	09/12/2021
FLAVIO QUELUCCI VALE	22.021-7	3379680	09/12/2021
RAFAEL SANTANA DA SILVA	23.177-4	3615510	09/12/2021
LUCAS DE SOUZA EGRAMPHONTE	23.185-5	3590909	09/12/2021
VINICIUS GOMES FELIX CORDEIRO	23.191-5	3037223	09/12/2021
PHILIPPE CASTELLO QUEIROZ	23.200-2	3615499	09/12/2021
JUN SAN LEE	23.183-9	3615421	09/12/2021
LEONARDO MONTOVANI DE SOUZA	23.193-6	3615456	09/12/2021

Art. 2º PROMOVER ao posto de **CAPITÃO QOCPM** do Quadro de Oficiais Combatentes da Polícia Militar, pelo critério de “**MERECIMENTO**”, com fulcro nos artigos 3º, §único; 4º, inciso II; 16; 17 e 18; todos da Lei Complementar Estadual nº 910/2019, os seguintes 1º Tenentes QOCPM:

NOME	RG	NF	A CONTAR DE
RENAN CASSA LOUZADA	22.349-6	3499383	09/12/2021
KAMILA ALMEIDA BELGES	23.182-0	3370640	09/12/2021
MATHEUS PORTO	23.195-2	3615464	09/12/2021
ROMULO CARLOS TORRES COSTA	23.187-1	3615537	09/12/2021
LARRIRI OLIVEIRA AVANCINI	23.194-4	3615553	09/12/2021
PYTHERR FRANK AMARO ZUQUI	23.186-3	3590399	09/12/2021
FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS JUNIOR	23.192-8	3615375	09/12/2021
MARCO TULIO MEIRELES SOUZA	23.205-3	3619729	09/12/2021
IVAN PEREIRA DE MIRANDA	23.203-7	3591484	09/12/2021

RESOLVE:

EXONERAR de acordo com o artigo 61, alínea "b", da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **SAMIA BARROS VIEIRA**, n.º funcional 3552390/1, ocupante do cargo de Assistente Social-QSS, a partir de 09 de julho de 2021.

CHARLES DIAS DE ALMEIDA

Subsecretário de Estado de Administração e Desenvolvimento de Pessoas

Protocolo 774246

Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo - PRODEST -

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2021 Contratante: Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo- PRODEST Processo Nº: 2021-9FBSD Forma de Contratação: Pregão Eletrônico nº 016/2020 - Lote 1 Contratado: ESSENCIAL GESTAO PUBLICA EIRELI CNPJ: 08.346.672/0001-65 Objeto: Prorrogação do prazo de vigência pelo prazo de 12 meses. Valor: R\$ R\$ 57.500,00 Vigência: 25/02/22 a 25/02/23 Fonte: 271 Marcelo Azeredo Cornélio Diretor Presidente Márcia Marion Ballarini Diretora Administrativa e Financeira

Protocolo 773698

Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ -

PORTARIA CONJUNTA SEFAZ/SEP/SECANT Nº 06-R, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera o prazo estabelecido nos arts. 12, 13 e 16 do Decreto nº 5.014-R, de 19 de novembro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA, no uso das atribuições legais que lhes conferem o art. 98, incisos I e II, da Constituição Estadual e o art. 46, alínea "o", da Lei nº 3.043, de 31/12/1975,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 40, do Decreto nº 5.014-R, de 19 de novembro de 2021, que atribui aos titulares das Secretarias da Fazenda, de Economia e Planejamento e de Controle e Transparência, a competência para definirem procedimentos complementares e alteração de prazos necessários ao encerramento contábil do exercício de 2021,

RESOLVEM:

Art. 1º Prorrogar, para até o dia 30 de dezembro de 2021, os prazos previstos no art. 13 e no parágrafo único do art. 16, todos do Decreto nº 5.014-R, de 19 de novembro de 2021, para a liquidação das folhas de pagamentos de pessoal e encargos sociais, referentes ao mês de dezembro de 2021, dos órgãos, fundos e entidades integrantes do Poder Executivo Estadual, bem como para o pagamento das despesas previstas no § 1º do art. 12 do referido Decreto.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória-ES, 28 de dezembro de 2021.

MARCELO ALTOÉ

Secretário de Estado da Fazenda

EDMAR MOREIRA CAMATA

Secretário de Estado de Controle e Transparência

ÁLVARO ROGÉRIO DUBOC FAJARDO

Secretário de Estado de Economia e Planejamento

Protocolo 773821

PORTARIA Nº 99-R, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera as Portarias nº 10-R, de 27 de março de 2018, nº 15-R, de 29 de maio de 2018, e nº 22-R, de 31 de julho de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 98, II, da Constituição Estadual, e considerando o disposto no processo nº 2021-Z0X6J;

RESOLVE:

Art. 1º O Anexo Único da Portaria nº 10-R, de 27 de março de 2018, o Anexo Único da Portaria nº 15-R, de 29 de maio de 2018, e o Anexo I da Portaria nº 22-R, de 31 de julho de 2018, passam a vigorar, respectivamente, com as alterações introduzidas na forma dos Anexos I a III que integram esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos nas datas fixadas nos Anexos I a III.

Vitória, 28 de dezembro de 2021.

MARCELO ALTOÉ

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I DA PORTARIA Nº 99-R, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

"ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 10-R, DE 27 DE MARÇO DE 2018.

Empresas credenciadas como substitutos tributários nas aquisições internas e interestaduais

(conforme o art. 1º)

Razão Social	Inscrição	Prazo de Vigência	de	Processo nº
.....
BD Distribuidora de Medicamentos e Material Hospitalar Ltda.	083.829.15-6	01/01/2022 a 31/12/2023	a	2021-LRPDN
....."(NR)

ANEXO II DA PORTARIA Nº 99-R, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

"ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 15-R, DE 29 DE MAIO DE 2018.

Empresas credenciadas como substitutos

Vitória (ES), quinta-feira, 30 de Dezembro de 2021.

legalmente por ela, não cabendo ao Idaf qualquer tipo de responsabilização ou reparação que dessa venha a ocorrer.

() Declaro que as informações apresentadas neste formulário são verdadeiras.

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura do servidor

Assinatura do solicitante

Protocolo 775164

Decretos

DECRETO Nº 5052-R, DE 29 DE DEZEMBRO 2021.

Altera o Decreto nº 5.014-R, de 19 de novembro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III, da Constituição Estadual, e as informações constantes do processo nº 2021-C6480;

DECRETA:

Art. 1º O inciso III, do § 1º e o § 5º do art. 8º e o art. 15, todos do Decreto nº 5.014-R, de 19 de novembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entidades da administração pública estadual para o encerramento orçamentário, financeiro e contábil do exercício de 2021, em cumprimento às normas de Direito Financeiro, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8º.** (...)”

§ 1º. (...)

(...)

III - Despesa a liquidar: aquela em que houve o adimplemento da obrigação pelo credor, caracteriza-se pela entrega do material, da prestação do serviço ou da execução da obra, sem, todavia, ter iniciado a fase de verificação do direito adquirido pelo credor, ou:

a) Cuja ordem de fornecimento, em caso de bens permanentes e materiais de consumo, tenha sido emitida em 2021 com o prazo máximo de adimplemento até 31 de julho de 2022;

b) A despesa relativa a serviço de caráter não continuado que tenha sido iniciado em 2021, com o prazo máximo de adimplemento até 31 de julho de 2022.

§ 5º. As notas de empenho inscritas em Restos a Pagar não Processados a Liquidar que não tenham sido liquidadas ou que não se enquadrem em liquidação até 31 de julho de 2022, serão canceladas, pela SEFAZ, por meio de rotina automática no SIGEFES.

Art. 15. As Portarias de anulação de descentralização de créditos orçamentários, parcial e/ou total, deverão ser publicadas pelas mesmas autoridades

responsáveis pelas referidas descentralizações, até o dia 30 de dezembro de 2021. ” **(NR)**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 29 dias do mês de dezembro de 2021, 200º da Independência, 133º da República e 487º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
GOVERNADOR DO ESTADO

Protocolo 775421

DECRETO Nº 2749-S, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, Inciso III da Constituição Estadual e o art. 76 da Lei Estadual nº 3196/78, e ainda o que consta no procedimento eletrônico E-DOCS: **2021-LFL2R**;

RESOLVE:

AGREGAR ao respectivo Quadro do Corpo de Bombeiros Militar - CBMES, o **3º SARGENTO BM REGINALDO TELEK**, NF 3132188, com fulcro no art. 75, § 1º, alínea “c”, inciso XI da Lei Estadual nº 3.196/78 c/c art. 25, da Lei Complementar n.º 101, de 22.09.97, haja vista ter sido classificado e convocado para realizar Curso de Formação Profissional da Policial Rodoviária Federal - PRF, a contar de **24.09.2021 a 22.12.2021**.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 29 dias do mês de dezembro de 2021, 200º da Independência, 133º da República e 487º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

Protocolo 775404

DECRETO Nº 2750-S, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, Inciso III da Constituição Estadual, artigo 76 da Lei nº 3196/78, e ainda o que consta no procedimento eletrônico E-DOCS: **2021-TB20L**;

RESOLVE:

AGREGAR ao respectivo Quadro da Polícia Militar - PMES, o **3º SARGENTO QPMP-C ROBERT WILLIAN PETERLE VIEIRA**, RG 16.573-9/NF 861150, nos termos do art. 75, § 1º, alínea “c”, inciso I, da Lei Estadual nº. 3.196/78, visto que foi julgado incapaz temporariamente para o serviço da PMES, por Junta Militar de Saúde, após 01 (um) ano contínuo de tratamento, **a contar de 09.09.2021**.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 29 dias do mês de dezembro de 2021, 200º da Independência, 133º da República e 487º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

Protocolo 775405

Vitória (ES), quarta-feira, 05 de Janeiro de 2022.

PORTARIA CONJUNTA SEFAZ/SEP/SECONT Nº 01-R, DE 04 DE JANEIRO DE 2022.

Altera os prazos estabelecidos no §4º do art. 8º, no art. 11 e no art. 26, do Decreto nº 5.014-R, de 19 de novembro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA, no uso das atribuições legais que lhes conferem o art. 98, incisos I e II, da Constituição Estadual e o art. 46, alínea "o", da Lei nº 3.043, de 31/12/1975, e em conformidade com as informações constantes no processo nº 2021-5CTWN;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 40, do Decreto nº 5.014-R, de 19 de novembro de 2021, que atribui aos titulares da Secretaria de Estado da Fazenda, da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento e da Secretaria de Estado de Controle e Transparência, a competência para definirem procedimentos complementares e alteração de prazos necessários ao encerramento contábil do exercício de 2021.

RESOLVEM:

Art. 1º Prorrogar, para até o dia 09 de janeiro de 2022, os prazos previstos no §4º do art. 8º e no art. 26, do Decreto nº 5.014-R, de 19 de novembro de 2021.

Art. 2º Prorrogar, para até o dia 13 de janeiro de 2022, o prazo previsto no art. 11 do Decreto nº 5.014-R, de 19 de novembro de 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória-ES, 04 de janeiro de 2022.

BRUNO PIRES DIAS

Secretário de Estado da Fazenda - Respondendo

MARCELO CAMPOS ANTUNUES

Secretário de Estado de Controle e Transparência - Respondendo

GILSON DANIEL BATISTA

Secretário de Estado de Economia e Planejamento
Protocolo 777728

PORTARIA Nº 02-R DE 04 DE JANEIRO DE 2022.

Delega competência aos Subsecretários de Estado da Receita, do Tesouro Estadual e de Estado para Assuntos Administrativos.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 98, inciso VI, da Constituição Estadual, e com as informações constantes do processo nº 2021-1XCZZ;

RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência ao Subsecretário de Estado da Receita para:

I - Decidir sobre pedidos de cancelamentos de

Certidões de Dívida Ativa, nos termos da legislação tributária, até o limite de 50.000 VRTE's;

II - Decidir sobre pedidos de averbação de Certidões de Dívida Ativa, nos termos da legislação tributária, até o limite de 50.000 VRTE's;

III - Aprovar as substituições de chefias e promover a localização de servidores, no âmbito de sua área de competência;

IV - Decidir sobre isenção nas hipóteses previstas no Art. 5º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002, que depende de autorização do Secretário de Estado da Fazenda;

V - Firmar Regime Especial ou Termo de Acordo de credenciamento de contribuinte substituto;

VI - Designar Auditor Fiscal da Receita Estadual para exercer mandato de Julgador de Primeira Instância, nos termos do art. 3º da Lei nº 10.370 de 22 de maio de 2015;

VII - Designar "pro tempore" Julgador Substituto nos casos de afastamento legal ou de impedimento do Julgador de Primeira Instância, nos termos do art. 5º, § 2º da Lei nº 10.370/2015; e

VIII - Receber comunicação sobre a perda do mandato de Julgador de Primeira Instância, nos termos do art. 11º, § 2º da Lei nº 10.370/2015.

Art. 2º Delegar competência ao Subsecretário do Tesouro Estadual para:

I - Aprovar e alterar o Quadro de Detalhamento de Despesa, relativo aos Encargos Gerais a cargo da SEFAZ, observados os limites fixados na Lei Orçamentária Anual - LOA;

II - Autorizar o empenho e o pagamento de operações de crédito relativas aos Encargos Gerais a cargo da SEFAZ;

III - Autorizar as substituições de chefias e promover a localização de servidores no âmbito de sua área de competência;

IV - Solicitar a abertura de créditos adicionais no âmbito dos Encargos Gerais a cargo da SEFAZ;

V - Emitir Ordens de Monitoramento Financeiro-Contábil, para fins de cumprimento do disposto no art. 1º da Lei Complementar nº 225/2002; e

VI - Solicitar ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo a expedição de certidão que ateste o cumprimento dos diversos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º Delegar competência ao Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos para:

I - Autorizar a distribuição e o remanejamento de cotas de dotações orçamentárias relativas às despesas da SEFAZ, obedecidos os limites para movimentação e empenho estabelecidos pelos decretos bimestrais;

II - Autorizar o empenho de despesas, até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ -**PORTARIA CONJUNTA SEFAZ/SEP/SECNT N° 13-R, DE 25 DE JULHO DE 2022.**

Altera prazo estabelecido no §5º do Art. 8º, do Decreto nº 5.014-R, de 19 de novembro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA, no uso das atribuições legais que lhes conferem o art. 98, incisos I e II, da Constituição Estadual e o art. 46, alínea "o", da Lei nº 3.043, de 31/12/1975, e em conformidade com as informações constantes no e-Docs 2022-R383R2;

Considerando o disposto no artigo 40, do Decreto nº 5.014-R, de 19 de novembro de 2021, que atribui aos titulares das Secretarias da Fazenda, de Economia e Planejamento e de Controle e Transparência, a competência para definirem procedimentos complementares e alteração de prazos necessários ao encerramento contábil do exercício de 2021;

Considerando as solicitações de diversos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual; e,

Considerando a possibilidade de ainda haver valores inscritos em Restos a Pagar não Processados passíveis de liquidação;

RESOLVEM:

Art. 1º Prorrogar os prazos previstos no art. 8º, §5º, do Decreto nº 5.014-R, de 19 de novembro de 2021, para:

I - 30 de novembro de 2022, para fins da liquidação ou enquadramento como "em liquidação" das notas de empenho inscritas em Restos a Pagar não Processados.

II - 1º de dezembro de 2022, para fins de cancelamento, por meio de rotina automática no SIGEFES, das notas de empenho que estejam inscritas em Restos a Pagar Não Processados a Liquidar.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 25 de julho de 2022.

MARCELO ALTOÉ

Secretário de Estado da Fazenda

HELMUT MUTIZ D'AUVILA

Secretário de Estado de Controle e Transparência (respondendo)

MARIA EMANUELA ALVES PEDROSO

Secretária de Estado de Economia e Planejamento
Protocolo 899545

PORTARIA N° 54-S, DE 25 DE JULHO DE 2022.

Designa Servidor responsável pelo lançamento dos registros contábeis no sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Estado do Espírito Santo - SIGEFES, no âmbito da SEFAZ.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 98, II, da Constituição Estadual e a alínea "o" do artigo 46 da Lei nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975,

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.178-R, de 19 de julho de 2022, que estabelece o cumprimento da Decisão Normativa TC-001/2018, de 29 de maio de 2018, a qual fixa os critérios e as orientações sobre a fiscalização das disposições do art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta SEFAZ/SEP nº 026-R, de 19 de julho de 2022, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelas unidades setoriais para atendimento ao Decreto nº 5.178-R/2022;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o Servidor abaixo relacionado para atuar como responsável pelo lançamento dos registros contábeis no Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Estado do Espírito Santo - SIGEFES, no âmbito das unidades gestoras da Secretaria de Estado da Fazenda, conforme disposto no § 1º do art. 2ª da Portaria Conjunta SEFAZ/SEP nº 026-R/2022:

I. Lair Azevedo Junior - Chefe do Grupo de Planejamento e Orçamento - GPO.

Parágrafo único. Em caso de ausência legal do titular do cargo, fica designada a Servidora Edilma dos Santos Merlo - Chefe do Grupo Financeiro Setorial, como substituta para atender à realização dos registros definidos no art. 1º desta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 25 de julho de 2022.

MARCELO ALTOÉ

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 899737

PORTARIA N° 53-S, DE 26 DE JULHO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 26/7/2022, na forma do artigo 61, § 2º, alínea "a", da Lei Complementar nº 46, **THADEU SILVA PRADO**, nº funcional 4319699, do cargo em comissão de Chefe de Grupo de Recursos Humanos, Ref. QCE-05.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 26 de julho de 2022.

MARCELO ALTOÉ

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 900315